



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
7ª Câmara de Direito Privado

Registro: 2025.0000444504

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Instrumento nº 2074656-20.2025.8.26.0000, da Comarca de Fernandópolis, em que é agravante NEILDA DA SILVA NUNES, é agravado AAPEN - ASSOCIAÇÃO DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS NACIONAL.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 7ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **Negaram provimento ao recurso. V. U.**, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores LIA PORTO (Presidente), LUIZ ANTONIO COSTA E MIGUEL BRANDI.

São Paulo, 7 de maio de 2025.

LIA PORTO
Relator(a)
Assinatura Eletrônica

Agravo de Instrumento nº 2074656-20.2025.8.26.0000

Relatora: **LIA PORTO**

Órgão Julgador: **7ª Câmara de Direito Privado**

Comarca: Fernandópolis

Agravante(s): **Neilda da Silva Nunes**

Agravado(a)(s): **Aapen - Associação dos Aposentados e Pensionistas Nacional**

Voto nº 8972

EMENTA: DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. VALIDADE DE PROCURAÇÃO ELETRÔNICA. RECURSO DESPROVIDO.

I. Caso em Exame

1. Agravo de instrumento interposto contra decisão que determinou a apresentação de procuração com assinatura válida em ação de indenização por danos materiais.

II. Questão em Discussão

2. A questão em discussão consiste em verificar a validade da procuração assinada eletronicamente por meio de uma entidade não credenciada pela ICP-Brasil.

III. Razões de Decidir

3. A Lei nº 11.419/2006 exige que a assinatura eletrônica utilizada em atos processuais seja realizada por entidade credenciada no Poder Judiciário.

4. A Resolução nº 551 do TJSP reforça a necessidade de certificação digital padrão ICP-Brasil para garantir a autenticidade e integridade dos atos processuais.

IV. Dispositivo e Tese

5. RECURSO DESPROVIDO.

Tese de julgamento: 1. A validade de procuração eletrônica depende de certificação por entidade credenciada à ICP-Brasil.

Trata-se de agravo de instrumento interposto contra a r. decisão de fl. 09 que, nos autos de indenização por danos materiais, determinou a apresentação de procuração com assinatura válida, no prazo de 15 dias.

O Agravante alega que a ferramenta ZAPSIGN possui

verificação de autenticidade da assinatura. Afirmo que a ferramenta é reconhecida pelo ICP Brasil. Sustento a validade da procuração. Pugna, liminarmente, pela concessão do efeito ativo ao presente recurso, a fim de que o feito tenha regular prosseguimento. No mérito, requer a ratificação da liminar (fls. 01/08).

Verificada a tempestividade, dispensado o recolhimento do preparo, pois beneficiária da justiça gratuita, e presentes os pressupostos de admissibilidade, o recurso foi processado sem o efeito ativo (fls. 100/101).

Ausente contraminuta (fl. 103).

É o relatório.

O recurso não comporta provimento.

Verifica-se que a procuração juntada às fls. 11/12 (autos de origem) dos autos de origem foi assinada eletronicamente, com certificado pela empresa ZapSign, que não está dentre as entidades credenciadas na ICP-Brasil Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira.

A Lei nº 11.419/2006 disciplina: *“Art. 2º - O envio de petições, de recursos e a prática de atos processuais em geral por meio eletrônico serão admitidos mediante uso de assinatura eletrônica, na forma do art. 1º desta Lei, sendo obrigatório o credenciamento prévio no Poder Judiciário, conforme disciplinado pelos órgãos respectivos.”*

E a Resolução nº 551 do Órgão Especial deste Tribunal de Justiça de São Paulo dispõe: *“A autenticidade e integridade dos atos e peças processuais deverão ser garantidas por sistema de segurança eletrônica, mediante uso de certificação digital (ICP- Brasil Padrão A3).”*

No sentido, a jurisprudência:

“PROCESSO CIVIL. Extinção do processo, sem resolução do mérito. Procuração com assinatura eletrônica. Determinação de regularização da representação processual. Não cumprimento. Hipótese em que a procuração juntada aos autos foi assinada eletronicamente, por entidade não certificada pela ICP-Brasil, ZapSign. Resolução nº 551 do Órgão Especial deste TJSP dispõe sobre a necessidade de atos e peças processuais, dentre eles a procuração, serem garantidos com a assinatura eletrônica por empresa credenciada no ICP Brasil. Precedentes. Manutenção da sentença que extinguiu o processo, sem resolução do mérito. Recurso desprovido.” (TJSP; Apelação Cível 1013381-11.2024.8.26.0554; Relator (a): Álvaro Torres Júnior; Órgão Julgador: 20ª Câmara de Direito Privado; Foro de Santo André - 1ª Vara Cível; Data do Julgamento: 10/10/2024; Data de Registro: 10/10/2024).

“CONTRATO BANCÁRIO. Ação de nulidade de dívida c.c. declaratória de prescrição e indenização por dano moral. Inscrição do nome do autor na plataforma Serasa Limpa Nome e cobrança de dívidas alegadamente prescritas - Procuração assinada digitalmente por meio da plataforma ZapSign - Entidade certificadora não credenciada junto ao ICP, instituída pela Medida Provisória nº 2.200-2/2001 (artigos 1º e 10, §1º). Desatendimento ao comando judicial para regularização da representação processual, sob pena de extinção. Exegese dos artigos 1º, §2º, inciso III, alínea "a" e 4º, inciso VI, ambos da Lei nº 11.419/2006. Indeferimento da inicial mantido - Recurso desprovido.” (TJSP; Apelação Cível 1002684-47.2023.8.26.0462; Rel. Correia Lima; Órgão Julgador: 20ª Câmara de Direito Privado; Foro de Poá - 2ª Vara Cível; Data do Julgamento: 28/06/2024; Registro: 28/06/2024).

Portanto, para validade da procuração assinada eletronicamente, deve a parte recorrente fazê-la por meio de certificadora credenciada à ICP-Brasil.

Ante o exposto, **nego provimento ao recurso.**

Alerto às partes que, em caso de interposição de



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
7ª Câmara de Direito Privado

embargos de declaração, poderá ser observado o disposto no artigo 1.026, §§ 2º a 4º, do Código de Processo Civil, inclusive nas hipóteses em que se pretenda o mero prequestionamento, uma vez que este está implícito na solução dada pelo Tribunal de origem.

LIA PORTO
Relatora
Assinatura Digital